



DECRETO Nº 10/2026

"Declara situação de emergência nas áreas do Município de Augusto de Lima/MG, afetadas por chuvas intensas – COBRADE-1.3.2.1.4- Conforme Portaria 3.646 de 20 de dezembro de 2022."

O Prefeito Municipal de Augusto de Lima/MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do Art. 8º da Lei nº 12,608, de abril de 2012,

CONSIDERANDO: O alto índice de precipitações pluviométricas no mês de fevereiro principalmente nos dias 15/02/2026 a 28/02/2026, que provocaram alagamentos, inundações, transbordamento de correios que cortam a cidade, o que afetou bairros e principalmente comunidades rurais do Município de Augusto de Lima/MG.

CONSIDERANDO: que as Secretarias Municipais tem mobilizado esforços contínuos para atender e minimizar os estragos e transtornos causados pelas chuvas;

CONSIDERANDO: que, entretanto, tais esforços se mostraram insuficientes para resolução dos graves problemas decorrentes do aumento considerável nas demandas de limpeza pública, recuperação das estradas vicinais, além dos serviços do administrativos aos munícipes atingidos direto e indiretamente pelos sinistros;

DECRETA:

Art. 1. Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município de Augusto de Lima/MG, contidas no parecer Compedec nº01/2026 da defesa civil municipal, classificada COBRADE 1.3.2.1.4, chuvas intensas,

Art. 2. Fica autorizado a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMPDEC, nas ações de respostas ao desastre e reabilitação de cenário e reconstrução.



Art. 3. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e realização de campanhas de arrecadação de recursos junta a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência a população afetada pelos desastres, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5. De acordo com o estabelecido nos Art. 1º e 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. Em eventual processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO LIMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º- Com base no Inciso VII do art. 75 da Lei nº 14,133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para a parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1(um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7. Este decreto tem validade de 180 dias (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima/MG 03 de Março de 2026

Fabiano Henrique dos Passos

Prefeito Municipal